



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 64/67

DOCUMENTO Nº 1 682/67

Artigo 1º - Quando uma ou mais unidades de um edifício estiverem habitadas ou ocupadas para o fim a que se destinam, - estarão as demais sujeitas ao Imposto Predial, ainda que não concluídas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 31/10/1 967

a) Edmar Dias Bexiga

Proc. n.º 137/67